



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.051/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO HUMANIZADO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em especial, da Prerrogativa constante do §4º, §5º e §7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Municipal, o Programa Estadual de Atendimento Humanizado à Mulher em Situação de Vulnerabilidade, com o objetivo de promover acolhimento digno, escuta qualificada e atendimento prioritário às mulheres em situação de risco, especialmente nos casos de violência, abandono, extrema pobreza, sofrimento psíquico ou gravidez não planejada.

Art. 2º - O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – Atendimento humanizado, sigiloso e com empatia;
 - II – Integração entre os serviços de saúde e assistência social já existentes;
 - III – Priorização do acolhimento à mulher em situação de vulnerabilidade;
 - IV – Respeito à vida e à dignidade humana
 - V – Vedação à prática ou indução à interrupção da gestação, salvo nos casos expressamente previstos no art. 128 do Código Penal Brasileiro;
 - VI – Observância das disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no que couber.
- §1º – O Programa será executado por meio das equipes e estruturas já existentes nas unidades Municipais de saúde e assistência social, sem a criação de novos cargos ou aumento de despesas para o Município
- §2º – Os profissionais da rede municipal deverão ser capacitados, dentro das formações periódicas já ofertadas, para aplicar os princípios do atendimento humanizado, nos termos deste Programa e das normas nacionais.
- §3º – A integração entre os serviços será organizada por meio de protocolos conjuntos entre as Secretarias Municipal de Saúde e de Assistência Social, em articulação com o município.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º – As unidades Municipal de saúde que realizarem atendimentos de urgência e emergência deverão, sempre que possível, dispor de sala ou espaço reservado para o acolhimento humanizado de:

- I – mulheres vítimas de qualquer forma de violência (física, psicológica, sexual ou institucional);
- II – mulheres em sofrimento decorrente de aborto espontâneo ou aborto realizado nas hipóteses legais previstas no art. 128 do Código Penal Brasileiro.

§1º – A adequação estrutural será feita por meio da reorganização dos espaços físicos já existentes, sem geração de despesas adicionais ao erário.

§2º – O atendimento deverá seguir protocolos de escuta qualificada, acolhimento respeitoso e garantia de sigilo, em consonância com a Lei nº 11.340/2006.

Art. 4º - As unidades de saúde deverão, ao identificarem uma mulher em situação de vulnerabilidade:

- I – Garantir atendimento sigiloso, prioritário e respeitoso;
- II – Realizar escuta qualificada e acolhimento empático;
- III – Encaminhar imediatamente a paciente aos serviços municipal de assistência social competentes (CRA, CREA ou congêneres);
- IV – Informar à paciente sobre a rede de apoio disponível, respeitando sua autonomia na adesão ao acompanhamento.

Art. 5º - O Município poderá incluir, em suas campanhas informativas já existentes, ações educativas sobre os direitos das mulheres, os canais de apoio e os serviços públicos disponíveis, respeitado o princípio da economicidade e sem criação de despesas extras.

Art. 6º - É expressamente vedada, no âmbito deste Programa, qualquer forma de aconselhamento, indução ou encaminhamento para interrupção da gravidez fora das hipóteses legais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 7º – A execução desta Lei observará os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal, sendo realizada exclusivamente com a estrutura física e funcional já existente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 24 de setembro de 2025.

JAIRO CUNHA
Presidente da Câmara